

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7p0dlglc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2024 Projeto de lei nº 176/2024 Protocolo nº 733/2024 Processo nº 290/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui ação preventiva de combate a catástrofes.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei visa instituir ação preventiva de combate a catástrofes.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – Acidente: evento definido ou sequência de eventos fortuitos e não planejados que dão origem a uma consequência específica e indesejada de danos humanos, materiais ou ambientais;

II – Ameaça: perigo latente de que um evento adverso, de origem natural ou induzido por ação humana, apresente-se com severidade suficiente para causar acidente ou desastre, e;

III – Desastre: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

Art. 3º Na iminência ou ocorrência de acidente ou desastre deverá ser emitido alerta, pela Defesa Civil, para todos os dispositivos móveis cadastrados no Estado de Mato Grosso e para aqueles previamente cadastrados voluntariamente para recebimento dos respectivos alertas.

§ 1º Os alertas deverão ser emitidos levando-se em consideração as informações geradas pelos Sistema de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais e o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, ambos em operação e que atuam em cooperação com instituições intragovernamentais e intergovernamentais.

§ 2º Poderá ser utilizado sistema estadual criado e integrado aos sistemas nacionais relacionados no parágrafo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

Discute-se, hoje, se as mudanças climáticas interferem, ou não, nos eventos extremos e se estas colaboram para o aumento da ocorrência e/ou agravo dos desastres em todo o planeta. No Brasil, inundações severas acompanhadas por deslizamentos de terra são os principais desastres registrados, situação que vivemos na MT-251 no Portão do Inferno. Esses eventos precisam ser melhor avaliados, determinadas suas causas e elaboradas estratégias de resposta, no sentido de almejar um alto grau de resiliência.

A Lei nº 12.608/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispôs sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – Conpdec; autorizou a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres.

A presente lei reconhece que um dos mais importantes componentes de prevenção de desastres é a utilização de tecnologia capaz de avisar ao maior número de pessoas, no menor tempo possível, a iminência de eventos extremos ou sua ocorrência.

A edição da presente lei supre uma lacuna, apesar de já existirem outros diplomas legais vigentes que tratavam da matéria. Ela constitui um marco para a prevenção de desastres no Estado de Mato Grosso, razão pela qual solicita-se apoio dos nobres parlamentares na aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual